



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal Nº 005/2001 - 09/03/2001
Decreto Municipal de Nomeação 0824/2022 - 07/11/2022
CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO



Conselho Municipal de Educação - CME

RESOLUÇÃO NORMATIVA DO CME - Nº 006/2022 - 20 DE ABRIL DE 2022

1

Diretrizes e Normas Operacionais Municipais que regulamentam a obrigatoriedade da inclusão do Ensino de Música nos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Araci - BA: Rede Pública de Ensino (Educação Infantil e Ensino Fundamental) e Rede Privada de Ensino (Educação Infantil), em consonância com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e o Documento Curricular Referencial de Araci - DCRA, e dá outras providências.

Homologado por:
Anastácio Carvalho Oliveira
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte
PORTARIA Nº 013 DE 28 DE MAIO DE 2023

Disponível em:

<https://diario.indap.org.br/publicacoes/e150c2aace/anexo/9865>

ARACI - BA
2022

**RESOLUÇÃO NORMATIVA HOMOLOGADA PELA PORTARIA DA SEDEC
Nº 013, PUBLICADA NO D.O. EDIÇÃO Nº 02638 DE 01/06/2023**



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CME - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
Criado pela Lei Municipal Nº 005/2001 - 09/03/2001
Decreto Municipal de Nomeação 0824/2022 - 07/11/2022
CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO



Conselho Municipal de Educação - CME

RESOLUÇÃO NORMATIVA DO CME - Nº 006/2022 – 20 DE ABRIL DE 2022

2

Estabelece Diretrizes e Normas Operacionais que regulamentam a obrigatoriedade da inclusão do Ensino de Música nos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Araci - BA: Rede Pública de Ensino (Educação Infantil e Ensino Fundamental) e Rede Privada de Ensino (Educação Infantil), em consonância com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e o Documento Curricular Referencial de Araci – DCRA, e dá outras providências.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACI - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 005, de 09 de março de 2001, que instituiu também o Sistema Municipal de Ensino pela Lei Municipal nº 005, de 09 de março de 2001, em consonância com a legislação vigente, Lei Federal nº 9.394/96 e registrada na Ata da Reunião CME em 19 de abril de 2022, tendo em vista normatizar as Diretrizes e Normas Operacionais que regulamentam a obrigatoriedade da inclusão do Ensino de Música nos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Araci - BA: Rede Pública de Ensino (Educação Infantil e Ensino Fundamental) e Rede Privada de Ensino (Educação Infantil), em consonância a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e o Documento Curricular Referencial de Araci – DCRA, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/96, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, artigo 26, § 2º e § 6º, alterados, respectivamente, pela Lei nº 12.287/ 2010;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.769/2008, que define: § 2º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos. § 6º A música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º deste artigo;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº4, de 13 de junho de 2010, artigo 14, § 1º, alínea “d”, que define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 01, de 31 de janeiro de 2006, que altera a alínea “b”, do inciso IV, do artigo 3º, da Resolução CNE/CEB nº 02, de 07 de abril de 1998, retificando a denominação “Educação Artística” por “Arte”;

CONSIDERANDO as normatizações exaradas pelo Conselho Municipal de Educação – CME - em especial o estabelecido no Parecer e Resolução CME nº 03 de 30 de dezembro de 2020 que Aprova, institui e direciona a implementação do Documento Curricular Referencial de Araci – DCRA - como documento obrigatório para as Etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental e as Modalidades de Ensino como: Educação do Campo, Educação Quilombola, Educação Indígena, Educação Cigana, Educação Especial e Educação de Jovens, Adultos e Idosos, que permeiam todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Araci /BA;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa n.º 004/2022, do Conselho Municipal de Educação que estabelece Diretrizes Gerais para organização flexível do Programa Municipal Educa Mais Araci para atender a Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas - EPJAI, ofertada dentro da modalidade da Educação de Jovens e Adultos – EJA: Combinada, Direcionada e com ênfase na Aprendizagem ao Longo da Vida nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA), à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB) e Documento Curricular Referencial de Araci (DCRA), na Perspectiva da Educação Profissional no Sistema Municipal de Ensino de Araci, alterado pela Resolução Normativa N° 007 de 20 de março de 2023 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa n.º 005/2022, do Conselho Municipal de Educação que estabelece Diretrizes Operacionais e Curriculares Municipais que regulamentam a obrigatoriedade da inclusão da Educação das relações Étnico-Raciais para o ensino de História, Cultura Afro-Brasileira, Africana e história local nos currículos das Unidades Escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Araci - BA: Rede Pública de Ensino (Educação Infantil e Ensino Fundamental) e Rede Privada de Ensino (Educação Infantil),

em consonância com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e o Documento Curricular Referencial de Araci – DCRA, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 005 de 09 de março de 2001, que institui o Sistema Municipal de Ensino e que autoriza o Conselho Municipal de Educação a exercer um papel propositivo, dentre outros, de forma a garantir o direito à educação de qualidade dentro de sua esfera de competência;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 193 de 07 de julho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME do município de Araci;

CONSIDERANDO a Resolução do CME nº 004/2015 que dispõe sobre as Diretrizes Pedagógicas e Operacionais para implementação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração, na Rede Municipal de Ensino de Araci e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01 de 2019 do CME – Conselho Municipal de Educação de Araci - Bahia que instituiu as Diretrizes para realização do Conselho de Classe nas Escolas Municipais de Araci- Bahia que entrará em vigor a partir do ano letivo de 2020 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a aprovação pelo CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACI-BA do teor da Presente Resolução, conforme votação realizada em 20 de abril de 2022.

Resolve enviar a presente Resolução para fins de publicação, com homologação pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, nos termos abaixo:

RESOLVE:

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Estabelecer Diretrizes e Normas Operacionais que regulamentam a obrigatoriedade da inclusão do Ensino de Música nos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Araci - BA: Rede Pública de Ensino (Educação Infantil e Ensino Fundamental) e Rede Privada de Ensino (Educação Infantil), em consonância com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e o Documento Curricular Referencial de Araci – DCRA.

Parágrafo Único – O Ensino da Música torna-se “temática Obrigatória, mas não exclusivo”, do componente curricular – Arte e sim de todos os Componentes Curriculares e Campos de Experiências a contar da data de sua homologação.

Art. 2º- O ensino da música passa a ser obrigatório na Educação Infantil e Ensino Fundamental nas Unidades Escolares da rede municipal de ensino de Araci-BA.

Art. 3º- As Unidades Escolares pertencentes à rede municipal deverão adaptar seus planejamentos de estudos a fim de incluir o ensino de música.

Art. 4º- O ensino da música não se constituirá como Componente Curricular exclusivo do currículo, mas sim como uma das linguagens das artes, ou ainda, trabalhada em forma de oficinas multidisciplinares, interdisciplinares, obedecendo às diversidades e peculiaridades de cada comunidade escolar.

Parágrafo Único. Compreende-se por educação musical o ensino fundamentado na imersão sonora que oportuniza a formação integral do ser humano, mediante a participação ativa deste, como ouvinte, intérprete e compositor de obras musicais.

Art. 5º Constituem-se objetivos do ensino de música:

I – Oportunizar aos estudantes, através das práticas musicais compartilhadas, a ampliação de referências a partir do contato com diferentes linguagens artísticas;

II - O reconhecimento de vários gêneros e formas de expressão sonora; a apropriação das contribuições históricas culturais dos povos e, principalmente, da diversidade cultural do Brasil, para a garantia da formação integral, estética e ética do cidadão;

III - Tornar a Unidade Escolar um lugar privilegiado de vida e aprendizado musical, contribuindo para os propósitos da educação integral

IV - Constituir-se em temática curricular interdisciplinar que dialogue com todas as áreas do conhecimento.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º A música é temática fundamental para a formação integral da personalidade humana; desenvolve a percepção, desperta a sensibilidade, revela valores éticos e estéticos, tornando o ser humano mais sensível e criativo.

Art. 7º - As Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino de Araci-BA adotarão, como orientações didáticas do ensino de música, os seguintes princípios:

I – Estéticos: do cultivo da sensibilidade; do enriquecimento das formas de expressão artística e do exercício da criatividade musical; da valorização das diversas linguagens artísticas e manifestações culturais, especialmente da cultura brasileira; da construção de identidades plurais e solidárias;

II – Éticos: de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção da aprendizagem musical para bebês, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;

III – Políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum; da busca da igualdade no acesso aos bens culturais; da exigência de diversidade de tratamento para assegurar os mesmos direitos

entre os estudantes que apresentam diferentes características; da redução do analfabetismo musical.

Art. 8º - A música, como uma forma de expressão humana universal, perpassa por diferentes indivíduos, grupos, tempos e espaços, sendo fonte de produção e de socialização de expressões culturais particulares.

Art. 9º - A presença da música no currículo escolar deve favorecer o funcionamento das capacidades cognitivas, tais como:

- a) educação da atenção;
- b) promoção da interação social;
- c) formação de circuitos cerebrais que são base para outras atividades humanas;
- d) formação de conexões relacionadas à sintaxe da escrita e da matemática;
- e) criação de representações mentais no cérebro e criação de memórias destas representações mentais, que podem ser acionadas em várias aprendizagens, inclusive, da leitura e do pensamento geométrico, bem como de sequências lógicas.

6

CAPÍTULO III DO CURRÍCULO E DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 10 - A música, assim como as artes visuais, o teatro e a dança, é uma linguagem artística que compõe também o Componente Curricular Arte, considerando que:

I - As Unidades Escolares devem priorizar as práticas coletivas de ensino, que favoreçam o aprendizado compartilhado, respeitando a autonomia da Unidade Escolar, para organizar o ensino de acordo com sua proposta pedagógica.

II - O ensino de música deve ser contemplado no currículo da educação infantil, incorporando o que determina a presente Resolução, assegurando o desenvolvimento da estética dos estudantes, no contato com o repertório da Arte, e do cotidiano, partindo de elementos fundamentais da linguagem artística e de decifrar os signos culturais, presentes nas obras e objetos artísticos, e relacioná-los à sua realidade, bem como à de outras culturas;

Art. 11 - As atividades do ensino de Música podem ser realizadas por meio de formação de grupos vocais e instrumentais, do ensino de diferentes cantos, ritmos, das noções básicas de música, dos cantos cívicos nacionais e dos sons de instrumentos de orquestras, das danças e sons de instrumentos regionais e folclóricos, visando valorizar e promover a diversidade cultural brasileira, com ênfase na diversidade regional e local.

Art. 12 - O ensino de Música, na Rede Municipal de Ensino de Araci-BA, será desenvolvido mediante temáticas e atividades das Propostas Curriculares oficiais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e esporte - SEDEC e de projetos integradores.

Art. 13 - Compete às Unidades Escolares:

I - Incluir o ensino de Música nos seus projetos político-pedagógicos como temática obrigatória, tratado de diferentes modos em seus tempos e espaços educativos;

II - Criar ou adequar tempos e espaços para o ensino de Música, sem prejuízo das outras linguagens artísticas;

III - Realizar atividades musicais para todos os seus estudantes, preferencialmente, com a participação dos demais membros que compõem a comunidade escolar e local;

IV - Promover a formação continuada de seus professores no âmbito da jornada de trabalho desses profissionais;

V - Estabelecer parcerias com instituições e organizações formadoras e associativas ligadas à música, visando à ampliação de processos educativos nesta área;

Art. 14 - Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte SEDEC:

I - Promover cursos de formação continuada sobre o ensino de Música para professores da Rede Municipal de Ensino de Araci-BA;

II - Apoiar a formação dos professores e dos demais profissionais da educação em cursos de segunda licenciatura em Música;

III - Criar bancos de dados sobre práticas de ensino de Música e divulgá-las por meio de diferentes mídias;

IV - Promover a elaboração, a publicação e a distribuição de materiais didáticos adequados ao ensino de Música nas Unidades Escolares, considerando seus projetos político-pedagógicos;

V - Organizar redes de instituições ligadas à música com vistas ao intercâmbio de experiências docentes, de gestão e de projetos musicais educativos, bem como à mobilidade de profissionais e ao compartilhamento de espaços adequados ao ensino de Música;

VI - Aquisição e manutenção de equipamentos e instrumentos musicais;

VII - Apoiar a criação de Espaço Cultural de Música, ou instituições similares, que promovam a formação profissional em Música;

VIII - Compete à mantenedora orientar as Escolas do Sistema Municipal de Ensino, para que sejam realizados estudos e alterações necessárias nos Projeto Político Pedagógico e nos Planos de Estudo.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - As Instituições Escolares do Sistema Municipal de Ensino deverão revisar e/ou elaborar, observando as Normas estabelecidas nesta Resolução, em seu Regimento Escolar, Ementário Municipal e Projeto Político-Pedagógico: temáticas, conceitos, atitudes, valores e práticas pedagógicas que contemplam os objetivos do art.1º.

Art. 16 - A mantenedora deverá prover condições para que as Unidades Escolares de sua rede promovam as adaptações que possibilitem a inclusão da música em seus currículos.

Art. 17 - O ensino da música, inserido nas práticas educativas, deve propiciar aos estudantes o desenvolvimento de diferentes linguagens, o progressivo domínio de vários gêneros e formas de expressão e a apropriação das contribuições histórico – culturais dos povos.

Avenida 7 de setembro, Nº 52 - Centro - Araci - BA

Tel.: 075 9 9185-7607

E-mail: cmearaci2022@gmail.com

CEP: 48760-000

Art. 18 - A formação continuada em Arte, deverá abranger os professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, atendendo ao disposto nesta Resolução.

Art. 19 Fica determinado que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte encaminhe as Diretrizes e Normas Operacionais que regulamentam a obrigatoriedade da inclusão do Ensino de Música nos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades Escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Araci - BA: Rede Pública de Ensino (Educação Infantil e Ensino Fundamental) e Rede Privada de Ensino (Educação Infantil), em consonância com a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e o Documento Curricular Referencial de Araci - DCRA.

Art. 20 - Será terminantemente proibida a veiculação de músicas misógina que desvalorizem, incentivem a violência ou exponham mulheres a situação de constrangimento e que contenham manifestações de preconceito de qualquer espécie, apologia ao uso de drogas ilícitas ou aos cometimentos de crimes nas Unidades Escolares e Creches da Rede Municipal de Ensino de Araci-BA.

Art. 21 - O Conselho Municipal de Educação recomenda que seja amplamente divulgado na comunidade escolar pertencente da Rede Municipal de Ensino de Araci-BA, como também a verificação do cumprimento das disposições desta Resolução.

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte poderá editar orientações complementares visando à correta aplicação da presente Deliberação.

Art. 23 - O Sistema Municipal de Ensino ajustar-se-á, mediante normas suplementares, ao disposto nesta Resolução.

Art. 24 - As situações excepcionais não contempladas por esta Resolução serão submetidas ao Conselho Municipal de Educação - CME, órgão normativo e competente do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 25- A presente Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária do Conselho Municipal de Educação em 20 de abril de 2022.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PORTARIA DO CME Nº 001/2022

Layana Maria Rocha de Sousa
Delzuita Santana de Lima
Ione Sousa de Matos

Ione Sousa de Matos
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto Nº 0824/2022

Delzuita Santana de Lima
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto Nº 0824/2022

Jailson Andrade de Moura
Secretário do Conselho Municipal de Educação
Decreto Nº 0824/2022

Conselheiros/as Presentes: Decreto Nº 0824/2022

Alcione Sousa de Matos Arichelma Carvalho da Silva Delzuita Santana de Lima Elizeu Costa da Silva Ginalva Medeiros de Lucena Ione Sousa de Matos	Jaqueline Nascimento Miranda José Ananias de Lima Layana Maria Rocha de Sousa Marli Góes Oliveira Vanderleia Lima de Sousa
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

